



1253
2

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O MOVIMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOPÃO MINEIRO PARA ADEQUAÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FEDERAL Nº 13.709/2018.

Processo: 01.063.422.13.00

Instrumento Jurídico: 01.2013.2302.0414.11.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pela Secretário Municipal **Jackson Machado Pinto**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2336, Bairro Savassi CEP 30130-140, Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 18.715.383/0001-40, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MOVIMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOPÃO MINEIRO**, com sede à Rua Serpentina, nº. 62 - Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº. 38.731.899/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, **FLÁVIO AUGUSTO MAIA LARA**, CPF sob o nº. 796.484.876-34, doravante denominada **CONVENENTE**, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. O Convenente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1 O Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



1.2 O Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3 O Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 O Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5 O Convenente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 O Convenente não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.2 O Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Convenente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá o Convenente das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 O Convenente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

P



125
2

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Convenente e a Concedente, bem como, entre a Convenente e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Convenente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 05 de março de 2021.


FLÁVIO AUGUSTO MAIA LARA

Movimento de Promoção e Assistência Social Sopa Mineiro


JACKSON MACHADO PINTO

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS – BH/FMS

Jackson Machado Pinto
BM 114.221-4
Secretário Municipal de Saúde

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas:

1) _____

2) _____